

Identificação dos Titulares da Conta**Nome:****CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**Cláusula 1ª – Definições**

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Cliente:** o titular da conta DO Particulares;
- b) Condições Especiais:** as presentes condições especiais aplicáveis à conta DO Particulares;
- c) Conta:** a conta DO Particulares de que o Cliente seja titular;
- d) Contrato:** o contrato de abertura da conta DO Particulares, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula 2ª - Noção e Regime

- 1. A Conta é uma modalidade de conta de depósito bancário à ordem que se destina a uso pessoal e a pessoas singulares que tenham idade igual ou superior a 18 anos.
- 2. À Conta poderão ser associados serviços que permitem ao Cliente aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
- 3. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo o que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.
- 4. A Conta é aberta com um mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
- 5. Ficam excluídos os Clientes com incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco.

Cláusula 3ª - Movimentação

- 1. O Cliente, desde que o solicite ao Banco, poderá movimentar a Conta por meio de:
 - a) Cheques;**
 - b) Cartões de Débito;**
 - c) Transferências;**
 - d) Ordens de Pagamento.**
- 2. A movimentação da conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos casos em que o contrato seja celebrado à distância, através dos canais digitais do Banco, a Conta, se for uma conta coletiva, ficará sujeita ao regime de movimentação solidária. Os Clientes poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração deste regime nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.
- 4. No caso de conversão de uma conta já existente em DO Particulares, manter-se-á o regime de movimentação em vigor a menos que o mesmo seja alterado pelos Clientes nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

Cláusula 4ª - Remuneração da Conta

A Conta não é remunerada.

Cláusula 5ª - Facilidade de Descoberto

A Conta prevê a concessão de facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado e por saldo de recursos, nas condições constantes dos respetivos Documentos Autónomos.

Cláusula 6ª - Movimentação a Descoberto

1. A movimentação a descoberto da Conta far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento, estas últimas emitidas por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data em que devam ser executadas.
2. Quando a movimentação pretendida exceda o saldo da Conta ou da facilidade de descoberto contratada, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Pelo contrário, se o Banco entender autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o montante disponível da facilidade de descoberto vencerão juros a pagar a título de ultrapassagem de crédito.
4. A taxa de juro aplicável a título de ultrapassagem de crédito é 12,25% ao ano, se outra taxa não for aplicável na data da cobrança dos juros e se encontrar fixada no Preçário do Banco devidamente publicitado em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido, o qual em caso algum se pode considerar implicitamente aumentado.

Cláusula 7ª - Pagamento de Cheques

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a Conta que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos das cláusulas anteriores apenas e na medida em que haja possibilidade de utilização do crédito, nas condições e de acordo com os limites contratados.

Cláusula 8ª - Comissões e Despesas

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
2. A Conta prevê o pagamento de uma comissão de manutenção de conta pacote de 5,30 € (cinco euros e trinta cêntimos), acrescida de Imposto do Selo, a qual será cobrada mensalmente, se outra de valor mais elevado não for devida, cobrada nos termos praticados pelo Banco e fixada no seu Preçário.
3. São igualmente aplicáveis à Conta as comissões e despesas fixadas no Preçário, das quais se destacam:
 - Extratos, Saldos ou Outra Documentação:
 - Extrato mensal ou com a periodicidade mínima obrigatória - Isento;
 - Pedido de movimentos conta DO ou Saldos ao Balcão – 3,72 € + Imposto do Selo;
 - Pedido de reedição de Extratos (2ª via) – 13,70 € + IVA (por extrato). Os Clientes que tenham recebido extrato digital estão isentos desta comissão;

- Pedido de reedição de Declaração Recapitulativa – Fatura/Recibo e Extrato de Comissões (2ª via) – 13,70 € + IVA. Os Clientes que tenham recebido extrato digital estão isentos desta comissão.

- Comissão de Alteração de Intervenientes da Conta - 8,00 € + Imposto do Selo.

4. Todas as comissões e despesas encontram-se fixadas no Preçário do Banco, devidamente publicado em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, e poderão ser alteradas pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

5. São ainda da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.

Cláusula 9ª - Benefícios

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:

a) Isenção de Comissões:

- **Transferências:** 24 Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA + Normais, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador; Telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e Dispositivo móvel – APP Santander.

2. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 10ª - Provisionamento da Conta

O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respetivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

Cláusula 11ª - Incumprimento

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação, juros, comissões ou outros encargos, sobre os valores em dívida são devidos juros moratórios à taxa contratada acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%.

2. O Banco poderá capitalizar os juros remuneratórios vencidos e não pagos, reportados a período igual ou superior a um mês, sem dependência de notificação ao Cliente.

Cláusula 12ª - Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Cliente decorrentes dos créditos a descoberto utilizados nos termos das presentes Condições Especiais.

Cláusula 13ª - Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

Cláusula 14ª – Cessação do Contrato e encerramento da Conta pelo Cliente

1. Fora do caso previsto nos números 2. e 3. da Cláusula 25.^a (*Alteração das Condições Gerais*) das Condições Gerais de Abertura de Conta, caso o Cliente pretenda pôr termo ao Contrato e encerrar a Conta terá de informar o Banco com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.
2. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.